



# O “PANO DE FUNDO” DO ATAQUE DE SERRA ÀS UNIVERSIDADES

César Augusto Minto

Professor da Faculdade de Educação da USP

Maria Aparecida Segatto Muranaka

Professora do Departamento de Educação do Instituto de Biociências da Unesp-Rio Claro

*O conjunto de medidas adotadas pelo governo Serra constitui um aprofundamento das reformas neoliberais do Estado, nos moldes da doutrina elaborada por Bresser Pereira quando titular do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado (MARE), criado no primeiro mandato de Fernando Henrique Cardoso*

Fotos: Daniel Garcia



PM barra manifestantes, que mostram suas “armas”

O objetivo deste texto é compreender melhor o contexto doutrinário-político que determina as ações adotadas pelo governo do Estado de São Paulo, em especial no que diz respeito à área educacional e às universidades públicas.<sup>1</sup>

A postura assumida pelo governador Serra, desde o primeiro dia de mandato, centralizando ainda mais o poder no Executivo, em movimento contrário ao ideal de um Estado Democrático de Direito<sup>2</sup>, já permitia antever a necessidade de que professores, funcionários técnico-administrativos e estudantes se organizassem melhor para o enfrentamento de um período posterior muito duro.

A opção de governar por decretos (os quais destacamos no **Quadro 1**), que acentuam a fragmentação da área educacional e atacam a já insuficiente autonomia das universidades; a imposição de urgência na tramitação do PLC nº 30/05 (São Paulo Previdência – SPPrev, hoje Lei Complementar nº 1.010, de 1º/6/07), sem debate efetivo com os diretamente interessados; e o teor preocupante do projeto do Executivo de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008 (LDO-2008, hoje Lei nº 12.677, de 16/7/2007), que não provê mais recursos para a educação e as demais áreas sociais, no entanto define um nível de isenção fiscal de 7,8% do ICMS para o próximo triênio, já indicavam que precisaríamos nos organizar de forma mais contun-



Na ocupação da Reitoria da USP, mural improvisado apresenta reivindicações

*A proposta de delimitar as funções do Estado explicita o objetivo central da doutrina: reduzir o tamanho do Estado, o que implica desresponsabilizar-se pelo atendimento direto de interesses essenciais da sociedade*

dente para resistir a esse conjunto de medidas.

Apesar das tentativas feitas, não se vislumbrava a possibilidade de diálogo, de negociação política, seja com o Executivo, seja com o Legislativo (este cada vez mais subserviente àquele), e nem sequer com o Cruesp<sup>3</sup>, que, por ostentar uma posição refratária ao debate (talvez devido à forte pressão do próprio Executivo), provocava na comunidade universitária uma forte sensação de conivência com tudo que

acontecia. A postura individual das reitorias não era diferente, sobretudo da Unesp e da USP, evocando até uma certa omissão face à gravidade dos fatos, o que causava a apreensão dos diretamente envolvidos.

Se observarmos com atenção esse conjunto de medidas adotadas pelo governo Serra, será inevitável constatar que estamos diante de um aprofundamento da implantação do Estado de cunho neoliberal, nos moldes da doutrina da reforma do Estado dos anos

## Quadro 1- Os principais decretos de Serra

Decretos	Objetivos formais	Algumas conseqüências
51.460 (1º/1/07)	Dispõe sobre as alterações de denominação e transferências que especifica, define a organização básica da Administração Direta e suas entidades vinculadas e dá providências correlatas	Fragmentação: a educação básica fica na Secretaria da Educação; o Centro Paula Souza na Secretaria de Desenvolvimento, desmembrado da Unesp; e as universidades estaduais na Secretaria de Ensino Superior (recém criada). A Fapesp fica na Secretaria de Desenvolvimento (esta vinculação seria revogada pelo Decreto nº 52.086, de 23/8/07, que subordinou a agência à Secretaria de Ensino Superior)
51.461 (1º/1/07)	Organiza a Secretaria de Ensino Superior e dá providências correlatas	Ataca a autonomia universitária; desconhece a pesquisa básica, privilegiando a “operacional”; ignora o tripé que caracteriza as universidades (ensino, pesquisa, extensão); sequer prevê o financiamento das universidades e nem sua articulação com a educação básica
51.471 (02/1/07)	Dispõe sobre a admissão e a contratação de pessoal na Administração Direta e Indireta e dá providências correlatas	Veda, por tempo indeterminado, a admissão ou contratação de pessoal no âmbito do Estado, atividades agora ainda mais centralizadas no Executivo, via Secretaria de Gestão Pública
51.636 (09/3/07)	Fixa normas para a execução orçamentária e financeira do exercício de 2007 e dá providências correlatas	Obriga as universidades a ingressarem no Siafem-SP e autoriza a Secretaria da Fazenda a deduzir, das liberações financeiras do Tesouro do Estado, valores equivalentes às contribuições previdenciárias “patronais” não recolhidas pelas universidades (artigo 12). Observação: tal dedução contraria acordo entre Executivo e Legislativo durante as discussões da LDO para 2006 e 2007
51.660 (14/3/07)	Institui a Comissão de Política Salarial (CPS) e dá providências correlatas. Composição: Secretários da Fazenda, de Economia e Planejamento, de Gestão Pública, do Emprego e Relações do Trabalho e Procurador Geral do Estado	A CPS estabelece as diretrizes de política salarial e a Secretaria de Gestão Pública conduz as negociações salariais junto às entidades representativas dos servidores integrantes da Administração Direta e das Autarquias. Todas as reivindicações, instituições ou revisões de vantagens e benefícios serão analisadas previamente pela Unidade Central de Recursos Humanos da Secretaria de Gestão Pública

Fonte: Fórum das Seis Entidades (atualizado pelos autores)

1990, encabeçada por Luiz Carlos Bresser Pereira, então à frente do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado (MARE), criado no primeiro mandato de Fernando Henrique Cardoso.

Essa reforma pressupõe que o aparelho do Estado deve constituir-se de quatro setores: 1) *Núcleo Estratégico*, que planeja e formula políticas públicas, define as leis e cobra seu cumprimento, sendo composto de Executivo (apenas o

presidente da República, ministros e auxiliares e assessores diretos), Legislativo, Judiciário e Ministério Público; 2) *Atividades Exclusivas*, serviços em que se exerce o poder extroverso do Estado de regulamentar, fiscalizar e fomentar; 3) *Serviços Não-Exclusivos*, onde o Estado atua com organizações públicas não-estatais e privadas; e 4) *Produção de Bens e Serviços para o Mercado*, onde atuam as empresas, caracterizado por atividades eco-

nômicas voltadas para o lucro, que ainda se encontram no aparelho do Estado, por exemplo, o setor de infra-estrutura (MARE, 1995, p. 23).

Os componentes ou processos básicos da reforma do Estado dos anos 1990, que segundo Bresser Pereira “levarão ao Estado Social-Liberal do século vinte-e-um”, são quatro: “(a) delimitação de seu papel através dos processos de privatização, publicização e terceirização; (b) a desregulação; (c) o aumento

da governança; e (d) o aumento da governabilidade”. (MARE, 1997, p. 18-20). Vejamos o **Quadro 2**.

Esse quadro dispensa comentários adicionais, mas cabe lembrar que, dentre as características vigentes atualmente, destacam-se: 1) a tentativa de alterar conceitos já estabelecidos; e 2) o intuito de criar novos conceitos, para que uns e outros se amoldem aos interesses dos setores sociais dominantes. Esse empreendimento é realizado por intelectuais orgânicos — que, competentes no seu mister, sustentam tais determinações, além de se encarregarem de sua divulgação, para que pareçam e sejam assumidas como se fossem próprias da sociedade, e nisso encontram o apoio de quase toda a mídia, sobretudo da parcela diretamente envolvida com esses mesmos interesses, que realiza a propaganda mais ampla, essencial para viabilizar os objetivos pretendidos. Vejamos.

O conteúdo do item “a” explicita o objetivo central da doutrina: reduzir o tamanho do Estado, o que implica, no nosso entendimento, desresponsabilizar-se pelo atendimento direto de interesses essenciais da sociedade (a duras penas consignados na Constituição Federal de 1988 como direitos sociais), mas não por aquilo que convém a certas parcelas desta. Para tanto, o mote do primeiro “processo básico” é a *privatização*. Quando esta não for diretamente possível ou conveniente, lança-se mão da *terceirização*, caso de “atividades ou serviços auxiliares”. E, por sua vez, se por algum motivo esta não for viável, deverá ser substituída pe-

## Quadro 2- Processos básicos da Reforma do Estado

(a) **a delimitação das funções do Estado**, reduzindo seu tamanho em termos principalmente de pessoal através de programas de privatização, terceirização e “publicização” (este último processo implicando na transferência para o setor público não-estatal dos serviços sociais e científicos que hoje o Estado presta);

(b) **a redução do grau de interferência do Estado** ao efetivamente necessário através de programas de desregulação que aumentem o recurso aos mecanismos de controle via mercado, transformando o Estado em um promotor da capacidade de competição do país a nível internacional ao invés de protetor da economia nacional contra a competição internacional;

(c) **o aumento da governança do Estado**, ou seja, da sua capacidade de tornar efetivas as decisões do governo, através do ajuste fiscal, que devolve autonomia financeira ao Estado, da reforma administrativa rumo a uma administração pública gerencial (ao invés de burocrática), e a separação, dentro do Estado, ao nível das atividades exclusivas do Estado, entre a formulação de políticas públicas e a sua execução; e, finalmente,

(d) **o aumento da governabilidade**, ou seja, do poder do governo, graças à existência de instituições políticas que garantam uma melhor intermediação de interesses e tornem mais legítimos e democráticos os governos, aperfeiçoando a democracia representativa e abrindo espaço para o controle social ou democracia direta.

Fonte: Caderno MARE nº 1, 1997, p. 18-19 (cópia literal)

la “*publicização*”, conceito forjado com a finalidade de transferir para o “setor público não-estatal”, isto é, para as Organizações Sociais (OS), os “serviços sociais e científicos” — universidades, hospitais, centros de pesquisa, museus etc. — ainda prestados diretamente pelo Estado.

Essa leitura preliminar permite antever o alicerce desse empreendimento e sua complexidade: a lógica da organização e do funcionamento desse “novo” Estado. Embora a idéia motriz seja a da privatização (em suas diversas nuances), seus elaboradores não ignoram eventuais resistências, daí preocuparem-se com o fato de que a privatização propriamente dita pareça restrita a atividades mais “afetas ao mercado”, enquanto os serviços auxilia-

res, tais como limpeza, vigilância, transporte, serviços técnicos de informática, processamento de dados etc. (MARE, 1997, p. 29) devem ser terceirizados. O atendimento dos direitos sociais (aqui concebidos como “serviços sociais e científicos”) deve ser delegado a OS, via contratos de gestão, por meio dos quais “(...) serão acordadas metas de desempenho que assegurem a qualidade e a efetividade dos serviços prestados ao público” (MARE, 1998, p. 14), mas em tese controlados por “Agências Reguladoras”.<sup>4</sup>

O segundo processo básico (item “b”) expõe a intenção de que o Estado seja reduzido, no que diz respeito à sua ação reguladora das relações sociais, através da ampliação de alternativas que devem ficar ao

**Quadro 3- Funções do Estado****Monopolistas**

Poder de definir, fiscalizar o cumprimento das leis do país, de impor a justiça, de manter a ordem, de defender o país, de representá-lo no exterior, de policiar, de arrecadar impostos, de regulamentar as atividades econômicas

**Correspondentes ao Estado Social**

Formular políticas na área econômica e social e, em seguida, realizar transferências para a educação, a saúde, a assistência social, a garantia de uma renda mínima, o seguro desemprego, a defesa do meio ambiente, a proteção do patrimônio cultural, o estímulo às artes

**Econômicas**

Garantir a estabilidade da moeda e do sistema financeiro

Fonte: Caderno MARE nº 1, 1997, p. 21-31 (síntese dos autores)

*Sob a alegação de “aumento da governança”, o Estado é incumbido apenas de “atividades exclusivas”, enquanto o governo é travestido de zelador dos interesses essenciais da sociedade. Cabe até a “confusão” entre governo e Estado*

livre arbítrio do mercado, abdicando do controle direto do Poder Público sobre as prerrogativas vigentes — não naturais, mas impostas pela competição estabelecida pelos sistemas econômicos, interno e mundial. Há uma aparente predisposição a ignorar ou atenuar conflitos decorrentes do antagonismo das classes sociais, as quais, em tese, tal Estado representaria. Vale dizer: o Poder Público deve promover apenas a competitividade do país em âmbito internacional (supostamente neutro) e, no plano interno, buscar “(...) o fortalecimento das funções de regulação e de coordenação do Estado, particularmente no nível federal, e a progressiva descentralização vertical, para os níveis estadual e municipal, das funções

executivas no campo da prestação de serviços sociais e de infra-estrutura” (Plano Diretor da Reforma do Estado, 1995, p. 5).<sup>5</sup>

O terceiro processo básico (item “c”) prevê a implantação de uma “administração pública gerencial”, ou seja, de um Estado “gerente”, em contraposição a um Poder Público considerado burocrático (no sentido pejorativo, inferimos), com vistas a obter o aval da sociedade para que o governo possa agir de modo a promover o “ajuste fiscal” tão caro às elites. Repare-se que, sob a alegação de “aumento da governança”, o Estado é incumbido apenas de “atividades exclusivas”, enquanto o governo é travestido de zelador dos interesses essenciais da sociedade, valendo-se de um apelo de aceitação razoável para os setores sociais mais incautos. Para tanto, coube até o recurso à “confusão” entre *governo* e *Estado* (para o qual a devolução de autonomia financeira é astuciosamente reivindicada) e, mesmo, à defesa da separação entre a formulação e a execução de políticas públicas.

O quarto processo básico (item “d”) preconiza o aumento de poder do “governo” (justo, seguindo tal visão, pois este repre-

sentaria a sociedade), que contaria com a contribuição de “instituições políticas” (supomos que, em especial, Legislativo, Judiciário e Ministério Público) para garantir uma melhor intermediação de interesses das classes sociais (no plano interno) e do país (no internacional). Ademais, esse aumento de poder do governo contribuiria para aperfeiçoar a democracia representativa, além de permitir o controle social ou a democracia direta. Se nossa leitura não for equivocada, ao contrário do que se afirma, trabalha-se aqui com uma concepção restrita de democracia, quiçá circunscrita ao exercício do voto para escolha de governantes (Executivo e Legislativo), que representariam legítima e democraticamente a sociedade, daí outorgar-lhes maior “governabilidade”.<sup>6</sup>

O **Quadro 2** expressa bem a doutrina que alicerça a reestruturação do Estado, que, agrada ou não, foi um dos principais empreendimentos dos dois governos de Fernando Henrique Cardoso, permanecendo intocada no governo atual. Aliás, afirmou-se já no primeiro mandato de Lula da Silva que “A reforma do Estado ganhou força, com a aprovação das reformas Tributária, da

*As atividades “correspondentes ao Estado Social” são excluídas do rol de atividades exclusivas do Estado, podem ser “objeto de concessão”, ou seja, transferidas para o “setor público não-estatal”*

Previdência e do Judiciário. E o País vive a plenitude da democracia e das liberdades públicas” (BRASIL, 2004, encarte especial).

O **Quadro 3** complementa o anterior e explicita com maior clareza o objetivo maior que embasa essa reconfiguração do Estado. Vemos, nele, como ficariam as funções do Estado. Parte-se do pressuposto de que “(...) o Estado não deve executar diretamente uma série de tarefas. Que reformar o Estado significa, antes de mais nada, definir seu papel, deixando para o setor privado e para o setor público não-estatal as atividades que não lhe são específicas” (MARE, 1997, p. 22). Mas é bom lembrar que se trata de um processo complexo, em construção, sendo que sua explicitação por meio de dispositivos legais tem início com a Emenda Constitucional nº 19, de 04/6/1998, a “Reforma Administrativa”<sup>7</sup>.

As atividades denominadas de “Monopolistas” e de “Econômicas” não trazem qualquer novidade, pois só repetem funções que tradicionalmente cabem ao Estado; ou seja, de acordo com essa doutrina de reforma do Estado tais incumbências exclusivas do Poder Público permanecem intocadas. O mesmo não se pode dizer das atividades alcunha-

das de “Correspondentes ao Estado Social”, que merecem destaque, seja por conter mudanças conceituais significativas, seja por manter tratamento indevido, preocupantes tanto aquelas como este.

A primeira mudança diz respeito à própria denominação, pois esta induz a suspeita de que poderia haver atividades não correspondentes a um “Estado Social”, sendo inevitável inferir que o Poder Público poderia privilegiar atividades não voltadas para os interesses gerais da sociedade, mas sim para os interesses de parcelas desta, o que é, no mínimo, questionável, dado o iminente conflito de interesses. No limite, seria concebível a existência de um “Estado não-Social”? Conceitualmente, isto se constituiria numa aberração, portanto inadmissível. Aliás, tal ocorrência entraria em contradição com o pressuposto de que o Estado representaria de fato a sociedade. Mas é exatamente tal contradição que essa doutrina expõe com frequência.

A segunda mudança refere-se ao fato de admitir que as atividades “correspondentes ao Estado Social” sejam excluídas, efetivamente, do rol de atividades exclusivas do Estado, na medida em que poderiam



Coreografia do protesto estudantil: “não” aos de

ser “objeto de concessão”, ou seja, transferidas para o “setor público não-estatal” (MARE, 1997, p. 25). Tais atividades são caracterizadas como as “de formular políticas na área econômica e social e, em seguida, de realizar transferências para a educação, a saúde, a assistência social, a previdência social, a garantia de uma renda mínima, o seguro desemprego, a defesa do meio ambiente, a proteção do patrimônio cultural, o estímulo às artes” (idem, p. 23). Ora, a redação deste segmento induz a leitura de que poderia haver uma prevalência das políticas econômicas sobre as sociais, hierarquia essa que não faz o menor sentido, por simples pressuposto conceitual, pois tanto as políticas econômicas como o próprio Estado só subsistem em função da existência da sociedade — vale dizer, ela é/deve ser a referência primeira, fonte precípua que determina o restante.<sup>8</sup> Ademais, nesse contexto, as “transferências” que seriam realizadas a seguir, para prover o atendimento aos direitos sociais, evocam um tratamento



crefos

*O único recurso para barrar ou minimizar os efeitos do projeto em curso é a ação cada vez mais organizada dos que percebem sua nocividade social e também a inconsistência da doutrina que aposta no “Estado Social-Liberal”*

assistencialista, com se fossem um favor prestado à sociedade, o que também não faz o menor sentido.

A manutenção diz respeito ao fato de que, na nossa tradição, o desenvolvimento das artes (cinema, dança, desenho, escultura, música, pintura, teatro etc.) tem sido delegado apenas ao mecenato, cujos propósitos nem sempre são altruístas, não raro envolvendo a busca de lucro, o que nos parece ilícito. O Poder Público precisa atuar de forma planejada para que essas importantes formas de expressão e criação artística sejam garantidas como direitos legítimos da sociedade, conforme previsto no *caput* do artigo 215 da Constituição Federal de 1988: “O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.” Ou seja, é preciso mudar a maneira de tratar essa área importante, que tem a ver com a identidade do nosso povo e contribui de forma inestimável para a criação de patamares

crescientes de cidadania e de humanidade, portanto não podendo ser apenas “estimuladas” pelo Estado.

Voltemos agora o foco para as atividades “correspondentes ao Estado Social”. De acordo com a doutrina da reforma do Estado dos anos 90:

No meio, entre as atividades exclusivas de Estado e a produção de bens e serviços para o mercado, temos hoje, dentro do Estado, uma série de atividades na área social e científica que não lhe são exclusivas, que não envolvem poder de Estado. Incluem-se nesta categoria as escolas, as universidades, os centros de pesquisa científica e tecnológica, as creches, os ambulatórios, os hospitais, entidades de assistência aos carentes, principalmente aos menores e aos velhos, os museus, as orquestras sinfônicas, as oficinas de arte, as emissoras de rádio e televisão educativa ou cultural, etc. (MARE, 1997, p. 25).

Repare-se que, por um lado, há o reconhecimento de que o financiamento (de parte) dessas atividades é exclusivo do Estado, pois “seria difícil garantir educação fundamental gratuita ou saúde gratuita de forma universal contando com a caridade pública”, por outro lado, o mesmo não se pode afirmar de sua

execução: “Pelo contrário, estas são atividades competitivas, que podem ser controladas não apenas através da administração pública gerencial, mas também e principalmente através do controle social e da *constituição de quase-mercados*.” (idem, p. 25, *itálico nosso*).<sup>9</sup>

Nesse contexto, a educação (assim como os demais direitos sociais) e, em especial, o ensino superior, deixam de ser de fato um direito a ser atendido diretamente pelo Poder Público, passando a ser concebidos como um “serviço” que se inclui no rol de “atividades competitivas” na arena do mercado, mas não sem que antes seja travestido de componente passível de ser monitorado pela “administração pública gerencial”, por meio de “controle social e da constituição de quase-mercados”.<sup>10</sup>

À luz do pano de fundo aqui delineado, arriscaremos três inferências. A primeira delas é que essa doutrina não nos parece mais um modismo: ela veio para ficar, afinal tem conquistado corações e mentes país afora, além de seus condutores agirem profissionalmente. A segunda diz respeito ao fato de que os governantes — nas diversas esferas administrativas — já adotam políticas que têm como baliza essa doutrina, no

todo ou em parte; no Estado de São Paulo, por exemplo, o governador Serra talvez tenha apenas exagerado na dose, tal o frenesi de sua ida ao butim. A terceira é que o único recurso para barrar ou minimizar os efeitos do empreendimento em curso é a ação cada vez mais organizada dos que percebem sua nocividade social e também a inconsistência da doutrina que aposta no “Estado Social-Liberal”, no “mercado humanista” e no “capitalismo social”.

No primeiro semestre deste ano,

diante da “avalanche” mencionada no início deste texto (decretos, SPPrev, LDO-2008), docentes, funcionários técnico-administrativos e estudantes não tiveram outra alternativa a não ser deflagrar uma greve, que no caso dos estudantes foi acompanhada de ocupações (oportunas ou não...). A contundência desse movimento nos permitiu chegar a vitórias parciais<sup>11</sup>, e quase apenas restritas à manutenção de conquistas anteriores, mas sem dúvida muito significativas no contexto

político que enfrentamos. Tudo indica que, nesse episódio, o governador Serra foi apenas obrigado a recolher e/ou camuflar as suas baterias, que certamente serão reativadas tão logo o contexto político lhe permita.

Será preciso resistir e, se possível, avançar. Para tanto, é essencial que nos empenhemos — em conjunto com o restante do funcionalismo e com os demais setores organizados da sociedade — para combater essa torpe façanha anti-social. Mãos à obra!

## Referências bibliográficas

- AFONSO, Almerindo Janela. “Estado, globalização e políticas educacionais: elementos para uma agenda de investigação”. *Revista Brasileira de Educação*, Rio de Janeiro/RJ, n° 22, 2003 (disponível em <http://www.scielo.br>). Acesso em 21 de agosto de 2007.
- BOBBIO, Norberto; MATTEUCI, Nicola; e PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de Política*. 5ª ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2004.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. *Diário Oficial da União* n° 191-A. Brasília/DF, 5 out. 1988.
- \_\_\_\_\_. MARE. Câmara da Reforma do Estado. Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado. Brasília/DF, 1995.
- \_\_\_\_\_. Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Diretrizes e Bases da Educação Nacional. *Diário Oficial da União*. Brasília/DF: Gráfica do Senado, n° 248, p. 27833/41, 23 dez. 1996.
- \_\_\_\_\_. MARE. Cadernos MARE da Reforma do Estado n° 1. A Reforma do Estado dos anos 90: Lógica e Mecanismos de Controle. Brasília/DF, 1997.
- \_\_\_\_\_. MARE. Cadernos MARE da Reforma do Estado n° 2. Organizações Sociais. Brasília/DF, 1998 (5ª edição).
- \_\_\_\_\_. SENADO FEDERAL. Proposta de Emenda à Constituição n° 81, de 2003, autor: senador Tasso Jereissati (em 20/8/2007, encontrava-se aguardando leitura de parecer da CCJ, oferecendo redação para o segundo turno).
- \_\_\_\_\_. *Brasil – Um país de todos*. Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República (SECOM/PR), em conjunto com a Casa Civil e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Ano 2, número 4, dezembro de 2004. (Em questão – Encarte Especial: 2 anos de governo) - (disponível em [www.brasil.gov.br](http://www.brasil.gov.br)).
- ESTADO DE SÃO PAULO. Lei Complementar n° 1.010, de 1º de junho de 2007. Dispõe sobre a criação da São Paulo Previdência – SPPREV, entidade gestora do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos – RPPS e do Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado de São Paulo – RPPM, e dá providências correlatas. São Paulo/SP: *Diário Oficial*, 02/06/2007, Poder Executivo, Seção I, p. 1 e 3.
- \_\_\_\_\_. Lei n° 12.677, de 16 de julho de 2007. Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008. São Paulo/SP: *Diário Oficial*, 17/07/2007, Poder Executivo, Seção I, p. 1-5.
- \_\_\_\_\_. Decreto n° 52.086, de 23 de agosto de 2007. Dispõe sobre a transferência da vinculação da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – Fapesp e dá providências correlatas. São Paulo/SP: *Diário Oficial*, 24/08/2007, Poder Executivo, Seção I, p. 1.
- PENA, Dilma Seli. “Uma agência reguladora paulista”. *Folha de S. Paulo*, São Paulo/SP, 22 ago. 2007. Cad. A, p. 3.

## Notas

- Os textos de Francisco Miraglia Neto e de Milton Vieira do Prado Júnior abordam aspectos que são complementares aos aqui tratados. Assim, sugerimos que os três sejam considerados em conjunto.
- Sugerimos a leitura do *Informativo Adusp* edições 229 a 239, do período de 5/2 a 25/7/07.
- O Conselho de Reitores das Universidades Estaduais do Estado de São Paulo (Cruesp) é composto pelos reitores da USP, da Unicamp e da Unesp e pelos secretários de Estado, de Ensino Superior, da Educação e de Desenvolvimento, sendo sua presidência exercida por um desses reitores, eleito por seus membros, com mandato de 1 (um) ano, em sistema de rodízio (Decreto n° 51.535, de 31/01/2007).
- “O governo planeja e define a política pública. As empresas prestam os serviços. As demais atribuições, como definição de padrões de serviço, fiscalização da execução dos contratos e atendimento a reclamações e consultas dos usuários, podem ficar a cargo de um órgão regulador — uma agência” (PENA, 2007). Cabe lembrar que “os princípios da atividade regulatória” encontram-se ainda em discussão no Senado, via Proposta de Emenda à Constituição n° 81, de 2003, cujo autor é o senador Tasso Jereissati (PSDB-CE).

- Nesse sentido, segundo Almerindo Afonso, pode-se dizer até que a atual *crise de legitimação* do Estado capitalista não tem sido maior porque a assunção do seu novo papel de articulador permite-lhe mais facilmente deslocar a pressão relativa ao atendimento de direitos sociais para inúmeros atores não-estatais que, levados a se assumirem como parceiros, assumem também parcela importante da responsabilidade pela execução de atividades antes exclusivas do Estado. Talvez por isso, hoje, as parcerias sejam consideradas essenciais na implantação de políticas públicas, o que por certo não significa a diminuição do poder regulador do Estado, mas sua remodelação, inclusive por meio da troca da noção de *governo* pela noção de *governança* (AFONSO, 2003).
- Segundo Huntington, trata-se de um problema político, que envolve “(...) autonomia, complexidade, coesão e legitimidade das instituições.” Assim, “(...) a Governabilidade de uma democracia depende do relacionamento entre a autoridade de suas instituições de Governo e da força das suas instituições de oposição” (in: BOBBIO et. al., 2004, p. 548), o que nos sugere a possibilidade de concessões políticas de governo — em troca dessa “governabilidade” — a setores sociais aos quais interessa, por algum motivo, partilhar as atividades até então exclusivas do Estado.
- A EC n° 19 “Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências.” A partir daí tal doutrina passa a ser positivada em diversos instrumentos legais.
- Por óbvio não ignoramos a importância do sistema econômico e, portanto, das políticas econômicas para garantir as políticas sociais, mas aqui parece haver uma “inversão lógica” que, no limite, menospreza a própria existência da sociedade, o que é inadmissível. Ademais, cabe lembrar que, hoje, a palavra “social” se presta a inúmeros designios, ou seja, nossa alusão à inversão lógica refere-se ao fato de que estamos mesmo diante de visões antagônicas de Estado, apenas exploramos o jogo semântico utilizado no texto em debate.
- O destaque tem a ver com o fato de que, segundo tal concepção, “(...) não há razão para que estas atividades permaneçam dentro do Estado, sejam monopólio estatal. Mas também não se justifica que sejam privadas — ou seja, voltadas para o lucro e o consumo privado — já que são, freqüentemente, atividades fortemente subsidiadas pelo Estado, além de contarem com doações voluntárias da sociedade. Por isso a reforma do Estado nesta área não implica em privatização mas em “publicização” — ou seja, em transferência para o setor público não-estatal”. (MARE, 1997, p. 25)
- Tal “serviço” deve ser delegado a OS, “(...) um modelo de organização pública não-estatal destinado a absorver atividades publicizáveis mediante qualificação específica. Trata-se de uma forma de propriedade pública não-estatal, constituída pelas associações civis sem fins lucrativos, que não são propriedade de nenhum indivíduo ou grupo e estão orientadas diretamente para o atendimento do interesse público” (MARE, 1998, p. 13).
- Embora nossa reivindicação salarial fosse/seja de 3,15% (índice do ICV-Dieese), para repor a inflação desde a última data base, e a incorporação de parcela fixa aos salários (R\$ 200 para os que trabalham em dedicação exclusiva e proporcional no caso dos demais regimes de trabalho), é inevitável que os 3,37% (índice Fipe-USP para o período) já consignados e a possibilidade de negociar a parcela fixa no segundo semestre, a depender da arrecadação do ICMS, são frutos da nossa luta. Apesar de os decretos continuarem vigentes, conseguiu-se instar o governador a publicar o Decreto Declaratório n° 1, de 30/5/07, que por mais estranho possa soar, suspendeu para as universidades estaduais efeitos de normas ali contidas, que feriam/ferem a autonomia universitária. Cabe lembrar ainda a transferência da Fapesp para a Secretaria de Ensino Superior (Decreto n° 52.086, de 23/8/07). Tudo isso não teria ocorrido se não fosse a força do nosso movimento.